

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 2007

(Apenso: PLP Nº 294, de 2008)

Altera os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para destinar parcela específica dos recursos aos Municípios pertencentes a regiões metropolitanas, exceto os de Capitais.

Autor: Deputado SILVINHO PECCIOLI

Relator: Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em análise, de autoria do Deputado SILVINHO PECCIOLI, tem por objetivo alterar os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, para destinar parcela específica dos aludidos recursos, hoje atribuídos às Capitais, aos Municípios pertencentes a regiões metropolitanas que não sejam Capitais.

Nesse sentido, o projeto retira um por cento dos recursos do FPM destinados às Capitais e os atribui aos Municípios integrantes de região metropolitana que não sejam Capitais, a serem distribuídos de forma diretamente proporcional à população e inversamente proporcional à renda *per capita* dos Municípios. Além disso, determina que os Municípios que passarem a integrar regiões metropolitanas a partir de 31 de dezembro de 2007 somente receberão os aludidos recursos a partir de 2013.



FFC45D1C42

De acordo com o nobre autor, os Municípios que integram regiões metropolitanas vivem situação financeira precária para fazer frente aos problemas urbanos encontrados, fazendo-se necessário redistribuir parte dos recursos hoje alocados às Capitais, pois estas possuem base tributária mais ampla e menor dependência do FPM. Ressalta ainda, que a medida beneficiaria 451 Municípios, sem prejudicar os do interior do país.

Além disso, visando a coibir a criação de regiões metropolitanas apenas com o intuito de receber os recursos oriundos do projeto, propõe o eminente autor que os Municípios que passarem a integrar regiões metropolitanas a partir de 31 de dezembro de 2007 somente receberão a transferência prevista na proposição a partir de 2013.

Foi apensado à proposição citada o PLP nº 294, de 2008, de autoria do nobre Deputado WANDENKOLK GONÇALVES, que altera os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para reservar parcela dos recursos a Municípios que abriguem unidades de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas, a ser distribuído em função de coeficiente a ser determinado a partir do percentual da área do Município ocupada por unidades de conservação da natureza ou terras indígenas.

O projeto principal foi encaminhado inicialmente à Comissão de Finanças e Tributação, a qual concluiu pela não implicação da matéria quanto ao aumento ou diminuição da receita ou da despesa, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela sua rejeição.

O PLP nº 294, de 2008, não foi examinado pela Comissão de Finanças e Tributação.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos Projetos de Lei Complementar nºs 30, de 2007, e 294, de 2008, a teor do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência privativa da União (art. 161, II – CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

No tocante à constitucionalidade, tanto o projeto original quanto seu apenso obedecem aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa, eis que veiculados sob a forma de projetos de lei complementar, conforme dispõem os arts. 161, II, e 159, I, “b”, da Constituição Federal, no que tange ao Fundo de Participação dos Municípios, hoje regulado pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), recepcionado pela Carta Magna como lei complementar, e pela Lei Complementar nº 91/97.

Quanto à constitucionalidade material das proposições, ambas encontram-se em harmonia com as disposições constantes da Constituição Federal.

No que tange à juridicidade, a proposição principal e seu apenso estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado no PLP nº 30, de 2007, estando o mesmo de acordo com as regras impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

O Projeto de Lei Complementar nº 294, de 2008, merece reparo no seu art. 2º, fazendo-se a inserção da expressão (NR) ao final do art. 91 da Lei nº 5.172/66, alterado pelo projeto, conforme determina a referida Lei



Complementar nº 95/98. Não há qualquer outro óbice à técnica legislativa apresentada na proposição.

Em face do exposto, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa:

- do Projeto de Lei Complementar nº 30, de 2007;
- do Projeto de Lei Complementar nº 294, de 2008, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2008.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO
Relator



FFC45D1C42

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 2008 (Apensado ao PLP nº 30, de 2007)

Altera os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para reservar parcela dos recursos a Municípios que abriguem unidades de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas.

EMENDA Nº

Inclua-se ao final do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, alterado pelo art. 2º do projeto em epígrafe, a expressão “(NR)”.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2008.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO
Relator

